



## **MUNICÍPIO DE RONDINHA**

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone: (54) 3365-1188

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

#### **REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) – PROJETO PADRÃO 2**

Unidade Básica de Saúde, Rua Armindo Lunardi, nº 267, Bairro Centro.

ÁREA DE INTERVENÇÃO TOTAL: 385,57 m<sup>2</sup>.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2026, DE 18 MAIO DE 2026.**

**MUNICÍPIO DE RONDINHA-RS**

Secretaria Municipal da Saúde

Maio, 2026



## MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone: (54) 3365-1188

### 1. INTRODUÇÃO

---

Este documento constitui um estudo técnico preliminar de demanda formalizada pela Secretaria Municipal da Saúde, visando a execução de **REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) – PROJETO PADRÃO 2**, na Unidade Básica de Saúde, Rua Armino Lunardi, nº 267, Bairro Centro, no município de Rondinha – RS.

Este estudo consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação, de modo a assegurar a viabilidade e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 14.133/2021, art. 18º, inciso I.

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

---

A Administração Municipal reconhece a importância de investir na infraestrutura local, promovendo ambientes mais seguros, acolhedores e funcionais, que favoreçam o desenvolvimento integral dos serviços prestados na Unidade Básica de Saúde. Nesse contexto, a atuação da Secretaria Municipal da Saúde se estende a obra de Reforma da Unidade Básica de Saúde (UBS) – Projeto Padrão 2, na Unidade Básica de Saúde, Rua Armino Lunardi, nº 267, Bairro Centro, no município de Rondinha – RS.

Considerando a importância dessa instituição como porta de entrada dos serviços de atenção primária e referência no atendimento à saúde da comunidade, a proposta de reforma visa promover melhorias estruturais e estéticas que atendam às necessidades cotidianas das pessoas atendidas, profissionais da saúde e demais servidores. As ações previstas abrangem serviços de pintura interna e externa, reparos em forros, passeios e cobertura, substituição de cobertura, reparos localizados em revestimentos e fissuras, adequações elétricas e hidrossanitárias pontuais, instalação de comunicação visual em ACM com letreiro iluminado, remoção e reinstalação de aparelhos de ar-condicionado, além de melhorias destinadas a reforçar a segurança, a acessibilidade e a funcionalidade do espaço. Mais do que intervenções físicas, o projeto busca valorizar o ambiente como um espaço de cuidado, acolhimento e promoção da saúde, incentivando a continuidade da excelência nos serviços prestados e o fortalecimento da atenção básica no município. Todas as ações foram definidas a partir de vistorias técnicas e diálogo com a equipe, respeitando as especificidades de cada ambiente.

Ao realizar essa reforma, a Administração Municipal reafirma seu compromisso com a qualidade da infraestrutura local, com a valorização dos espaços e com a construção de uma cidade mais inclusiva, segura e preparada para o futuro.

### 3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

---

A contratação planejada está de acordo com o Plano de Contratações Anual do Município de Rondinha-RS, alinhada aos objetivos administrativos. O foco permanece na excelência dos serviços prestados à população, sem comprometer a eficiência e eficácia das contratações, buscando aprimorar a alocação dos recursos orçamentários e financeiros. Este processo de contratação tem como objetivo atender uma demanda imediata de maneira pontual.

A licitação será julgada empreitada por preço global, estabelecendo como critério de seleção o menor preço. Esta modalidade busca assegurar a contratação mais vantajosa para a administração pública, promovendo a seleção da proposta que apresente o menor custo global, sem comprometer a qualidade dos serviços a serem prestados.

### 4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

---

Apresenta-se a descrição dos requisitos necessários à contratação para execução da **REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) – PROJETO PADRÃO 2**. Poderão participar desta licitação todas as pessoas jurídicas interessadas que atenderem as exigências determinadas por edital e exercerem atividade compatível com o objeto



## MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone: (54) 3365-1188

solicitado e que se encontram cadastradas ou vierem a se cadastrar até data predefinida, junto a Prefeitura Municipal de Rondinha.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, A), 17, § 2º, e 34, todos da Lei nº 14.133/2021.

### 4.1. DO OBJETO:

Trata-se da contratação de uma empresa especializada para a execução da obra de **REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) – PROJETO PADRÃO 2**, na Unidade Básica de Saúde, Rua Armino Lunardi, nº 267, Bairro Centro, no município de Rondinha – RS.

A localização georreferenciada poderá ser observada no Memorial Descritivo e a pormenorização dos itens e serviços na planilha orçamentária. A área de intervenção total na Unidade Básica de Saúde é de 385,57 m². A distribuição desta área será detalhada no Memorial Descritivo, o qual conterá informações sobre cada local de intervenção. A planilha orçamentária fornecerá uma descrição detalhada dos itens e serviços necessários para a realização eficiente da obra, assegurando a inclusão, segurança e sustentabilidade, a Reforma da Unidade Básica de Saúde (UBS) – Projeto Padrão 2 busca promover a qualidade do ambiente de trabalho e melhoria no atendimento prestado a população em Rondinha - RS.

### 4.2. DOS REQUISITOS QUANTO A HABILITAÇÃO:

4.2.1. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

#### 4.2.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.2.2.1. Comprovação de que o objeto social da empresa interessada é pertinente ao item objeto desta licitação, aferição a ser feita, conforme o caso, através da apresentação de cópia de:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do Ato Constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedades civis;
- c) Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual.

4.2.2.2. Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

4.2.2.3. Declaração que atende os requisitos de habilitação;

#### 4.2.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

4.2.3.1. Certificado de Registro de Pessoa Jurídica emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a área de atuação compatível com o objeto licitado, bem como o respectivo registro do(s) responsável(is) técnico(s) vinculado(s) à



## MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone: (54) 3365-1188

empresa licitante. No caso de empresa não sediada no Estado do Rio Grande do Sul, deverá ser apresentado o competente visto ou registro complementar, quando legalmente exigível;

4.2.3.2. Prova de a empresa possuir no quadro funcional permanente, na data prevista para abertura, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obras/serviço de característica semelhante ao objeto desta licitação.

a) A prova de que a empresa possui, no quadro permanente, profissional com as características supracitadas será feita, em se tratando de empregado ou prestador de serviços, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços, e, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social.

4.2.3.3. Atestado de Capacidade **Técnico-Profissional em nome do responsável técnico da licitante**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme o conselho profissional competente, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e complexidade tecnológica com o objeto desta licitação.

4.2.3.4. Atestado de Capacidade **Técnica Operacional**, emitido em seu nome por pessoa jurídica de direito público, de que a licitante executou serviços pertinentes em características, com o objeto desta licitação, conforme prevê o Art. 67 § 2º da Lei 14.133/2021.

4.2.3.5. Declaração acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, na qual reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas e estabelecidas no presente Termo de Referência, em todas as fases da presente licitação, que verificou as condições de execução dos serviços e que possui todos os equipamentos e veículos necessários à execução do objeto da presente licitação.

a) Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nos locais das obras, acompanhado pelo servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9:00 horas às 16:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (54) 3365 1188, ou WhatsApp (54) 99706 0733 ou E-mail [compras@rondinha.rs.gov.br](mailto:compras@rondinha.rs.gov.br) e/ou [engenharia@rondinha.rs.gov.br](mailto:engenharia@rondinha.rs.gov.br). Durante a visita devem ser esclarecidas quaisquer dúvidas do projeto.

b) O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;

c) A visita técnica será facultativa. As empresas que não visitarem os locais das obras, não poderão, em hipótese alguma em nenhum tempo, alegar desconhecimento em relação a dúvidas sobre a execução das referidas obras, para a elaboração de sua proposta comercial em decorrência de sua ausência na referida visita;

d) É de responsabilidade da licitante a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de prestação dos serviços;

e) Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado;

f) No caso de a licitante não necessitar vistoriar, deverá apresentar Declaração de que tem plena ciência quanto ao conhecimento dos locais e as condições das obras.

### 4.2.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

4.2.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



## MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone: (54) 3365-1188

- 4.2.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente o Municipal (**Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal**), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- 4.2.4.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- 4.2.4.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à **Dívida Ativa da União**), Estadual, e **Municipal** do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 4.2.4.5. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas** (CNDT);
- 4.2.4.6. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

### 4.2.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 4.2.5.1. **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis** dos **últimos dois exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do número do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos que comprovem a boa situação financeira da empresa, assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Os índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

<b>LIQUIDEZ CORRENTE:</b>	<b>AC / PC</b>	= Índice mínimo:	<b>1</b>
<b>LIQUIDEZ GERAL:</b>	<b>AC + ARLP / PC + PELP</b>	= Índice mínimo:	<b>1</b>
<b>GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS:</b>	<b>PL / PC + PELP</b>	= Índice mínimo:	<b>1</b>
<b>GRAU DE ENDIVIDAMENTO:</b>	<b>PC + PELP / AT</b>	= Índice máximo:	<b>1</b>

**Onde:** AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo e PL = Patrimônio Líquido.

- a) Serão consideradas inabilitadas as empresas que não atingirem os índices de capacitação econômico-financeira.
- b) O cálculo destes índices deverá ser expresso em documento, anexo ao balanço patrimonial, contendo também uma declaração, sob as penas cabíveis, de que o cálculo apresentado atende integralmente as exigências do edital. O documento deverá ser assinado por profissional de contabilidade legalmente habilitado, mencionando número de registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).
- c) Deverá comprovar capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 10% do valor global da obra, conforme previsto no art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/21, para efeito de garantia do adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta através do balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.
- d) Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.
- e) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.



## MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone: (54) 3365-1188

4.2.5.2. **Certidão negativa de falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

4.2.5.3. **Declaração formal** de disponibilidade de materiais, máquinas, equipamentos e veículos necessário para execução da obra prevista no projeto básico/Termo de Referência.

### 4.2.6. Declarações:

4.2.6.1. As declarações a seguir relacionadas deverão estar assinadas pelo dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração.

- a) Declaração de que a licitante observa o cumprimento ao disposto no Artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal, que versa sobre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, ficando ciente de que a infração importará em cláusula de rescisão do contrato;
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- d) Caso a empresa pretenda se valer dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/06, deverá apresentar Declaração firmada por contador ou pelo dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou então, Comprovante de Inscrição no Simples Nacional ou Comprovante da Qualidade de microempresa e empresa de pequeno porte. A empresa que não comprovar seu enquadramento terá presunção de renúncia às prerrogativas da referida Lei, acarretando tratamento sem respectivos privilégios.

4.2.7. Os documentos poderão ser entregues em original ou por qualquer processo de cópias autenticadas por tabelião de notas ou por servidor da Prefeitura Municipal ou publicação em órgão da imprensa oficial, sendo dispensada a autenticação:

4.2.7.1. Quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet;

4.2.7.2. Quando acompanhada do documento original, para que a Comissão de Licitações confronte as, e ateste a autenticidade, nos termos da Lei Federal n. 13.726/18;

4.2.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

### 4.3. DA VISTORIA/VISITA TÉCNICA:

A Licitante deverá apresentar a documentação nos termos do §2º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.1. Atestado de visita do local da obra fornecido pelo Município de Rondinha;

4.3.1.1. A visita deverá ser realizada pelo responsável técnico da empresa legalmente habilitado, comprovação que deverá ser apresentada no ato da visita. A visita técnica ao local da obra poderá ser realizada no dia útil subsequente à publicação do Edital de Licitação, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento no Setor de Engenharia Municipal pelo telefone (54) 3365-1188, tendo um representante do Município disponível para acompanhamento.

4.3.2. O atestado de visita técnica acima previsto poderá ser substituído por declaração, firmada pelo responsável legal da licitante e pelo responsável técnico da mesma, declarando pleno conhecimento do local e de suas



## MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone: (54) 3365-1188

condições, comprovando que visitou e vistoriou o local onde será executado o serviço/obra, tomando conhecimento das condições ambientais, técnicas, do grau de dificuldade dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta e indiretamente na execução do objeto;

**4.3.3.** Declaração assinada pelo representante legal da empresa licitante de pleno conhecimento do edital e seus anexos e, conseqüentemente, das obras e serviços a serem executados, que se sujeita a todas as condições estabelecidas e, ainda, que assume total responsabilidade por eventuais ônus decorrentes de danos e pela adoção de ações de correção para que atenda às condições previstas no Edital de Licitação e seus anexos;

### **4.4. DA PROPOSTA:**

**4.4.1.** Os documentos e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitações na Prefeitura Municipal no dia e horário descrito, em uma via, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, envelopes conforme especificado no Edital de Licitação;

**4.4.2.** Os envelopes deverão conter, rigorosamente, todos os documentos previstos no Edital de Licitação;

**4.4.3.** A Licitante deve apresentar seu orçamento com valores de apenas duas casas decimais após a vírgula, preferencialmente utilizando a planilha disponibilizada nos anexos da Licitação. Qualquer ajuste necessário não deve impactar o valor total proposto, visando evitar discrepâncias nas medições dos serviços devido ao uso de casas decimais extras;

**4.4.4.** Os Licitantes interessados em participar deverão prestar garantia de proposta no valor de 1% (um por cento) sobre o valor de referência orçado, para fins de participação na licitação, de acordo com art. 58, da Lei nº 14.133/2021;

4.4.4.1. As LICITANTES deverão, como condição à participação nesta LICITAÇÃO, apresentar GARANTIA DE PROPOSTA em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do orçamento, nos termos do artigo 58, caput e § 1o, da Lei no 14.133/2021;

4.4.4.2. A GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser apresentada nas modalidades previstas no art. 96, parágrafo 1o, inciso I, II, III e IV da Lei Federal no 14.133/2021;

4.4.4.3. Para todas as modalidades de garantia, exceto fiança-bancária, deverá ser expresso no instrumento de GARANTIA DE PROPOSTA que:

- a) Seu objeto é garantir a indenização devida ao PODER CONCEDENTE caso a LICITANTE descumpra qualquer de suas obrigações decorrentes do EDITAL, em especial caso se recuse injustificadamente a assinar o CONTRATO;
- b) Poderá ser executada no caso de comprovado inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela LICITANTE em decorrência de sua participação na LICITAÇÃO;
- c) Prazo de vigência de mínimo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS;

4.4.4.4. Nos casos em que a validade das GARANTIAS DE PROPOSTAS vier a expirar antes da data de assinatura do CONTRATO, a manutenção das condições de habilitação da LICITANTE ficará condicionada a regular renovação da respectiva GARANTIA DE PROPOSTA ou a sua substituição por uma das demais modalidades previstas no presente EDITAL, às próprias expensas da LICITANTE;

- a) Na hipótese prevista no subitem anterior, caso a LICITANTE não apresente instrumento de renovação antes do vencimento da GARANTIA DE PROPOSTA nos termos do caput, a Comissão deverá notificar previamente a LICITANTE antes de promover a sua inabilitação, a fim de que possa promover a renovação de sua GARANTIA DE PROPOSTA no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos;



## MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone: (54) 3365-1188

- 4.4.4.5. Optando por caução em dinheiro, o licitante deverá realizar transferência eletrônica ou depósito identificado indicando o número de seu CNPJ para conta bancária em nome da Prefeitura Municipal de Rondinha, a ser designada pelo setor competente, juntando o respectivo comprovante. Na hipótese de o respectivo comprovante bancário apresentar alguma inconsistência que não permita a confirmação de depósito do valor referente à garantia, a proposta será desclassificada;
- 4.4.4.6. Caso a modalidade de garantia recaia em títulos da dívida pública, o título acompanhado dos documentos descritos no subitem abaixo, devem ser apresentados via sistema;
- a) Os títulos da dívida pública devem estar acompanhados, obrigatoriamente, de documento emitido pela SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL que atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual, e das seguintes comprovações:
- 4.4.4.6.a.1. Origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registro no balanço patrimonial da licitante;
- 4.4.4.6.a.2. Apresentar documento, emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando a correção atualizada monetariamente do título (realizada até seis meses anteriores a data marcada para apresentação da dita garantia), conforme parâmetros definidos pelo Ministério da Fazenda;
- 4.4.4.6.a.3. Serão aceitos apenas e tão somente títulos com vencimentos passíveis de resgate incontestável sob nenhum aspecto, até a data correspondente ao prazo de validade da proposta de preços;
- 4.4.4.6.a.4. Presumem-se como autênticos os títulos oferecidos pela licitante, reservando-se a Prefeitura Municipal de Rondinha o direito de averiguar a sua autenticidade. Em se constatando indícios de fraude, se obriga a oferecer denúncia ao Ministério Público;
- 4.4.4.7. Caso a modalidade de garantia escolhida seja a fiança bancária, o licitante entregará o documento fornecido pela instituição bancária que a concede, do qual deverá obrigatoriamente, constar:
- a) Beneficiário: Prefeitura Municipal de Rondinha-RS;
- b) Objeto: Garantia da participação na “*Modalidade de Licitação nº XX*”;
- c) Valor: 1% (um por cento) do valor estimado da licitação;
- d) Prazo de validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias;
- 4.4.4.8. Caso a modalidade de garantia seja seguro-garantia, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de abertura das propostas;
- 4.4.4.9. A garantia de manutenção de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação;
- 4.4.4.10. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

### 4.5. DOS PRAZOS, DA EXECUÇÃO DO OBJETO, DO RECEBIMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.5.1. O prazo para início da obra está condicionado ao da ORDEM DE SERVIÇO, emitida pelo MUNICÍPIO DE RONDINHA, e deverá ter início imediatamente após emissão deste documento;

- 4.5.1.1. Em se tratando de convênio firmado entre município e outra entidade, a Ordem de Serviço ficará condicionada à AUTORIZAÇÃO expedida pela autoridade CONCEDENTE;
- 4.5.1.2. Após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO, a CONTRATADA deverá apresentar, em um prazo de até 10 dias, os seguintes documentos:



## MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone: (54) 3365-1188

- a) as respectivas ART's de execução no Setor de Engenharia;
- b) Garantia da obra indicada no momento da assinatura do contrato, nos termos do art. 96 e seguintes, que versam sobre o assunto, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.
- c) Cadastro Nacional de Obras (CNO);

**4.5.2.** O prazo para execução total da obra deverá ser conforme cronograma de execução, constante no Projeto Executivo, a contar da emissão da ORDEM DE SERVIÇO;

4.5.2.1. O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado, mediante justificativa devidamente fundamentada e aceita pela Administração Municipal e no caso de interesse público, quando solicitado pela administração.

**4.5.3.** A responsabilidade pela qualidade da obra, materiais e serviços executados/fornecidos são de inteira responsabilidade da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectado impropriedade que possa comprometer a execução do objeto contratado;

**4.5.4.** A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo a CONTRATADA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, não cabendo a responsabilização do município por inconformidades ou irregularidades praticadas pela CONTRATADA, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao município;

**4.5.5.** Executado o Contrato Administrativo, o objeto será recebido nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021;

**4.5.6.** O pagamento será realizado conforme o andamento da obra, mediante Boletim de Medição - (BM), realizado pela equipe de Engenharia do Município, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura;

4.5.6.1. Além das condições acima expostas, o pagamento somente será realizado após o fornecimento dos seguintes documentos:

- a) Certidões de regularidade Fiscal e Trabalhista, previstas no Edital de Licitação;
- b) Diário de Obra referente ao período;
- c) Guias de recolhimento FGTS, e de Informações a Previdência Social (GFIP), relativos aos trabalhadores que prestaram serviços no período.

**4.5.7.** Todos os encargos, impostos, contribuições previdenciárias e demais obrigações fiscais e parafiscais decorrentes da contratação serão de responsabilidade da CONTRATADA, bem como demais tributos que incidem ou venham a incidir sobre os serviços fornecidos, ou em decorrência deles;

**4.5.8.** Os preços apresentados são finais, não sendo admitidos quaisquer acréscimos ou acessórios, estando incluídos nos mesmos os respectivos insumos, tributos, contribuições, custos financeiros e demais despesas, encargos, diretos ou indiretos, como também os lucros da CONTRATADA;

**4.5.9.** Os preços ora contratados, não serão reajustados, mantendo-se firmes e inalterados até o término da contratação;

**4.5.10.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### 4.6. DA SUBCONTRATAÇÃO:

**4.6.1.** Firmado o Contrato Administrativo, a CONTRATADA NÃO poderá transferir, ceder ou praticar qualquer outra forma contratual que signifique transferência do contrato.



## MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone: (54) 3365-1188

### 4.7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

#### 4.7.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 4.7.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto da licitação;
- 4.7.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;
- 4.7.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 4.7.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 4.7.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção, ou alteração de condições e/ou prazos;
- 4.7.1.6. Fiscalizar através da Secretaria competente a execução do contrato, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 4.7.1.7. Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pelo Setor de Engenharia da Prefeitura, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### 4.7.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 4.7.2.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 4.7.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços;
- 4.7.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação no que tange a regularidade Fiscais, Trabalhista e Qualificação Técnica;
- 4.7.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;
- 4.7.2.5. Executar o objeto contratado no preço, prazo e forma estipulados neste termo, no edital e seus anexos;
- 4.7.2.6. Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos, responsabilizando inteiramente pela qualidade da obra, os materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectado impropriedade que possa comprometer a execução do objeto contratado;
- 4.7.2.7. Ser responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 4.7.2.8. Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto;
- 4.7.2.9. Fornecer equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, substituindo aqueles que não atenderem estas exigências;
- 4.7.2.10. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;
- 4.7.2.11. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's de segurança;
- 4.7.2.12. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à execução dos serviços;
- 4.7.2.13. Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;



## MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone: (54) 3365-1188

- 4.7.2.14. Fazer Anotações de Responsabilidade Técnica referente à execução dos serviços contratados;
- 4.7.2.15. Manter o local de execução da obra permanentemente sinalizado, se necessário, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro), seus anexos e resoluções, em especial a Resolução nº 561/80 do CONTRAN, visando a segurança de veículos e pedestres em trânsito;
- 4.7.2.16. Realizar a limpeza do local onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção de entulhos e materiais remanescentes dando a devida destinação.
- 4.7.2.17. Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.

### 4.8. DAS SANÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

#### 4.8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 4.8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 4.8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 4.8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 4.8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 4.8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 4.8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 4.8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - a) considerar-se-á retardamento o atraso até o limite de 15 dias, após este período será considerado inexecução total.
- 4.8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 4.8.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 4.8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 4.8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 4.8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

#### 4.8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item acima, as seguintes sanções:

- 4.8.2.1. Pela prática das infrações previstas nas alíneas “a”, “d”, “f” e “g”, multa de 1% do valor da proposta ou do contrato, por ato praticado;
- 4.8.2.2. Pela prática das infrações previstas na alínea “b”, multa de 10% sobre o valor total do contrato, caso não seja comprovado o dolo, dobrando o percentual, em caso o ato seja doloso;
- 4.8.2.3. Pela prática das infrações previstas na alínea “c” e “e”, multa de 20% do valor total da proposta ou do contrato, além de impedimento de licitar e contratar;
- 4.8.2.4. Pela prática das infrações previstas na alínea “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, multa de 25% sobre o valor total do contrato ou proposta, além da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 5 anos.
- 4.8.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

#### 4.8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

#### 4.8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente;



## MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone: (54) 3365-1188

- 4.8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 4.8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 4.8.5. A aplicação das sanções, impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.8.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 4.8.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 4.8.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 4.8.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 4.8.10. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

---

A relação detalhada dos quantitativos de serviços será delineada na planilha orçamentária do projeto executivo. É de responsabilidade da empresa interessada, em conjunto com seu responsável técnico, avaliar os itens planilhados, a fim de compor todos os serviços e materiais necessários para a completa execução total do objeto, garantindo conformidade com as normativas e boas práticas da construção civil.

## 6. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

---

No âmbito das alternativas disponíveis, podem ser consideradas a contratação de uma empresa especializada para a execução da obra por empreitada global. Esta solução se mostra necessária para assegurar que o



## MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone: (54) 3365-1188

projeto seja executado em conformidade com as exigências legais e as melhores práticas de engenharia, garantindo a qualidade e a integridade do resultado final.

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas **especializadas e que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.**

As empresas licitantes deverão atender todas as capacidades e competências estabelecidas no instrumento convocatório para a efetiva participação no certame, evitando assim que empresas sem a devida qualificação interfiram num processo cujo objetivo é a seleção de uma empresa realmente capaz de atender as necessidades da instituição com eficiência, qualidade e economicidade.

A contratação será realizada, após a assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do mesmo.

Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores.

**1. TRANSP. CONSTR. COM. E. IND. DE MAT. DE CONSTR. MENIN LTDA – ME** | CNPJ nº 08.075.353/0001-62- Endereço: Avenida Sarandi, nº 915, Bairro: Centro - CEP: 99590-000 - UF: RS - Município: Rondinha / RS, - Telefone: (54) 3365-1309 – E-mail: [menin.portobello@hotmail.com](mailto:menin.portobello@hotmail.com);

**2. METALÚRGICA TONELO LTDA** | CNPJ nº 11.725.198/0001-97 – Endereço: Rua Padre Eugênio, nº 426, Bairro: Centro – CEP: 99590-000 – UF: RS – Município: Rondinha/ RS, - Telefone: (54) 99134 – 1085 – E-mail: [metalurgicatoneo@hotmail.com](mailto:metalurgicatoneo@hotmail.com);

**3. CONSTRUTORA COSTA LTDA** | CNPJ nº 36.376.040/0001-80 – Endereço: Rua Padre Eugênio, nº 780, Bairro: Centro – CEP: 99590-000 – UF: RS – Município: Rondinha / RS, - Telefone: (54) 3365-1255 – E-mail: [moveiscosta10@yahoo.com.br](mailto:moveiscosta10@yahoo.com.br);

**4. FERNANDO VIZZOTTO CONSTRUTORA** | CNPJ nº 31.693.170/0001-22– Endereço: Rua Independência, nº 18, Bairro: Centro – CEP: 99590-000 – UF: RS – Município: Rondinha / RS, - Telefone: (54) 99610-5763 – E-mail: [lc.escriptoriocontabil@hotmail.com](mailto:lc.escriptoriocontabil@hotmail.com);

A referência das empresas indicadas para possível execução da obra foi estabelecida com base em licitações anteriores, nos arquivos municipais do município e nas empresas especializadas da região.

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Determinou-se o valor estimado da contratação com fulcro no Artigo 18º da Lei 14.133/2021, mediante planilhamento com base de dados dos sistemas públicos de preço de referência SINAPI, para se determinar o valor máximo para a contratação das composições, dos insumos e serviços, objetos deste Estudo Técnico Preliminar.

### 7.1. DA METODOLOGIA UTILIZADA PARA DETERMINAÇÃO DO PREÇO DO OBJETO:

A saber, existe a tabela de referência utilizada para elaboração de orçamentos no setor de construção civil: a tabela SINAPI.

A tabela SINAPI é uma referência nacional, elaborada pelo IBGE em parceria com a Caixa Econômica Federal, e apresenta preços e custos atualizados de insumos e serviços utilizados em obras de construção e infraestrutura em todo o território brasileiro. Essa tabela é atualizada mensalmente, com base em pesquisas de preços de insumos e serviços realizadas em diferentes regiões do país.

Ademais, a tabela SINAPI é considerada vantajosa por apresentar atualizações mais frequentes e abranger todo o território nacional. Com atualizações mensais, os profissionais do setor de construção civil têm acesso a



## MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone: (54) 3365-1188

informações mais precisas e atualizadas sobre preços e custos de insumos e serviços, o que facilita a elaboração de orçamentos mais precisos e ajustados à realidade de cada região.

Além disso, a tabela SINAPI é utilizada como referência para contratações públicas em todo o país, o que significa que os preços e custos de insumos e serviços presentes na tabela são considerados confiáveis e atualizados pelos órgãos públicos responsáveis pelas contratações de obras e serviços de infraestrutura.

Portanto, é possível utilizar a tabela SINAPI para elaboração de orçamentos no setor de construção civil, a tabela SINAPI é vantajosa em função de sua atualização mensal e abrangência nacional, o que garante maior precisão e confiabilidade nos preços e custos de insumos e serviços.

Sendo assim, para realização da orçamentação desta obra, será adotada a tabela SINAPI.

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 235.620,68 (duzentos e trinta e cinco mil seiscentos e vinte reais e sessenta e oito centavos)**.

### 7.2. DA METODOLOGIA UTILIZADA PARA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS:

A metodologia adotada para a obra de Reforma da Unidade Básica de Saúde (UBS) – Projeto Padrão 2 se baseará em levantamentos presenciais nas áreas específicas, aliados à análise detalhada do projeto executivo. A abordagem combinará a avaliação in loco para compreensão das condições locais com a identificação minuciosa dos requisitos do projeto, assegurando uma estimativa abrangente e alinhada com as particularidades da execução da obra.

## 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

---

A opção mais viável do ponto de vista econômico, técnico e ambiental para atender aos requisitos delineados neste estudo técnico preliminar é a contratação de uma empresa especializada para a execução da Reforma da Unidade Básica de Saúde (UBS) – Projeto Padrão 2. Essa escolha visa garantir a implementação da infraestrutura de forma segura, com foco na qualidade e eficiência no uso dos recursos públicos. O objetivo principal é seguir as melhores práticas de obras e engenharia, assegurando um resultado final que atenda plenamente às necessidades da comunidade.

## 9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

---

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento **não** deverá ser aplicado à presente contratação.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

---

A implementação da Reforma da Unidade Básica de Saúde (UBS) – Projeto Padrão 2 visa alcançar melhorias significativas no ambiente, proporcionando mais conforto, segurança e funcionalidade para usuários, profissionais da saúde, servidores e toda a comunidade local. Com esse projeto, busca-se transformar a Unidade Básica de Saúde em um espaço ainda mais acolhedor, humanizado e adequado à prestação dos serviços de atenção primária à saúde.

Entre os principais resultados pretendidos estão a valorização da UBS como ambiente de cuidado, acolhimento e promoção da saúde, a melhoria da infraestrutura física e estética da UBS e a promoção de um ambiente mais seguro,



## MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone: (54) 3365-1188

acessível e funcional. As intervenções previstas atenderão às necessidades identificadas durante vistorias técnicas, garantindo respostas concretas às demandas do local e operacionais do cotidiano. Pretende-se, com este processo, selecionar a proposta mais vantajosa para o município, garantindo equidade entre os envolvidos e evitando práticas prejudiciais à Administração Pública. A expectativa é de obter eficiência nos custos, impulsionada pela competitividade entre os fornecedores e pela busca contínua pela excelência na execução da reforma da UBS.

A contratação resultante deste processo buscará o cumprimento das boas práticas de execução, garantindo a sustentabilidade e otimização dos recursos, sem perder de vista a responsabilidade ambiental. O foco está em promover melhorias tangíveis no ambiente, beneficiando diretamente a comunidade local.

### 11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

---

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração Municipal. A Secretaria de Administração indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração do projeto técnico executivo;
- b) elaboração do orçamento do projeto;
- c) obtenção das licenças ambientais necessárias;
- d) elaboração de minuta do edital;
- e) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- f) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- g) elaboração de minuta do contrato;
- h) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- i) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- j) publicação e divulgação do edital e anexos;
- k) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- l) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- m) realização de empenho; e
- n) assinatura e publicação do contrato.

### 12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

---

Este estudo não identificou a necessidade imediata de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação proposta.



## MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone: (54) 3365-1188

### 13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

---

Os possíveis impactos ambientais decorrentes desta contratação, assim como as medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada, serão descritos no documento de licenciamento ambiental, expedido pelo órgão competente.

Recomenda-se à contratada a verificação e estrito cumprimento das normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Previdência, garantindo um ambiente laboral seguro e em conformidade com as regulamentações vigentes. Adicionalmente, orientações complementares relacionadas à sustentabilidade da prestação almejada poderão ser fornecidas pela fiscalização competente, assegurando a integração de práticas sustentáveis ao longo de todo o processo contratual.

### 14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

---

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Rondinha – RS, 22 de maio de 2026.

**ROSANE CRISTINA BALDI**

Secretária Municipal da Saúde

### VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

DATA: 22 / 05 / 2026

**CLÓVIS PAULO MICHIELIN**

Prefeito Municipal em exercício

## Assinantes

✓ Rosane Cristina Baldi

Assinou em 22/05/2026 às 14:14:17 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Rosane Cristina Baldi, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ CLOVIS PAULO MICHIELIN

Assinou em 22/05/2026 às 14:14:25 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, CLOVIS PAULO MICHIELIN, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**JR9-G2J-PP3-V9V**